

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 757/2024

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2576/24 - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11283628 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0041319-08.2019.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11283628

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o
Tribunal de
Justiça do Estado
do Paraná a
efetuar a doação
do imóvel que
especifica ao
Município de
Engenheiro
Beltrão.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Engenheiro Beltrão, com dispensa de licitação, do bem imóvel constituído pelas datas nºs 10, 11 e 12 da quadra n.º 32, localizado na Rua Manoel Ribas, n.º 255, com área total de terreno de 1.386,00m², registrado sob a transcrição nº 2.155, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11283628** e o código CRC **B00485F7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11283631 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0041319-08.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11283631

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Constituição do Estado, o presente anteprojeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promova, dispensada a licitação, a doação do imóvel constituído pelas datas nºs 10, 11 e 12 da quadra nº 32, localizado na Rua Manoel Ribas, nº 255, com área total de terreno de 1.386,00m², registrado sob a transcrição nº 2.155, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, que abrigará exclusivamente instalações dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e seus respectivos órgãos, ao Município de Engenheiro Beltrão.

O imóvel objeto da doação foi sede do antigo Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, mas atualmente o Fórum da Comarca está instalado em outra sede, que atende de forma satisfatória a demanda do Poder Judiciário. Denota-se, ainda, que o imóvel em questão já é objeto de uma cessão de uso a favor do Município de Engenheiro Beltrão, com vigência até 19 de setembro de 2024.

Evidenciado o inegável interesse público que impulsiona a proposta, a submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixo de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada em 13 de novembro de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11283631** e o código CRC **8FD33FCB**.

Ofício nº 2576/2024-GP - Anteprojeto de Lei - doação de imóvel ao Município de Engenheiro Beltrão

De : Maria Eugenia Gonzaga Lopes
<mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br>

seg., 09 de dez. de 2024 12:33

📎 3 anexos

Assunto : Ofício nº 2576/2024-GP - Anteprojeto de Lei - doação de imóvel ao Município de Engenheiro Beltrão

Para : Secretaria-Geral Alep <secretariageral@assembleia.pr.leg.br>, Dylliardi Alessi <dylliardi@assembleia.pr.leg.br>

Cc : Ademar Traiano <traiano@assembleia.pr.leg.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A Sua Excelência o Senhor

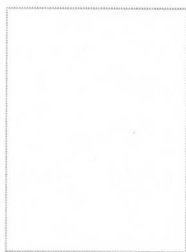
ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia do Estado do Paraná

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reencaminho a Vossa Excelência o incluso Ofício nº 2576/2024-GP, acompanhado do Anteprojeto de Lei e Justificativa, todos expedidos no protocolo SEI nº 0041319-08.2019.8.16.6000, para os fins necessários.

Solicita-se, por gentileza, a comprovação do recebimento.

Respeitosamente,



Maria Eugênia Gonzaga Lopes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Supervisora da Consultora Jurídica do Gabinete do Secretário de Planejamento

Telefone: 3200-2037

E-mail: mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br

Pça Nossa Senhora de Salette, S/N - (Curitiba)

📎 **SEI_11283631_Justificativa.pdf**
42 KB

📎 **SEI_11283628_Anteprojeto_de_Lei.pdf**
43 KB

📎 **SEI_11283627_Oficio.pdf**
41 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11283627 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0041319-08.2019.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11283627

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Of. nº 2576/2024-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em _____ de _____ de 2024

Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Engenheiro Beltrão.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/12/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11283627** e o código CRC **AA333C8E**.

0041319-08.2019.8.16.6000

11283627v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19122/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 757/2024 - Ofício nº 2.576/2024**.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19122** e o código CRC **1C7B3F3F7E7B2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19127/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19127** e o código CRC **1A7D3B3E7E7B2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11796/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 20:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11796** e o código CRC **1B7B3B3A7B7D4DC**